



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 395/2023

Anneska

Pág. 1 de 54

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL N.º 4.611/2011

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, para o exercício de 2023, divididos em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas no presente instrumento.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 07.03.2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00000395/2023-77

ESTIMATIVA:

R\$ 33.631,90

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

Elaine Marins de Araújo

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314.2742 / 3314.2202.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 15.02.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 07.03.2023 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a execução de serviços de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, para o exercício de 2023, divididos em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas nesse Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, para o exercício de 2023, divididos em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas nesse Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 33.631,90 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, para o exercício de 2023, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.39.46	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante



petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto



5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 5,00 (cinco reais) para os itens 1 e 2;

9.2.4.2. R\$ 10,00 (dez reais) para os itens 3, 4, 6 e 7;

9.2.4.3. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o item 5; e

9.2.4.4. R\$ 100,00 (cem reais) para o item 8.



9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.



CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais previstas nos art. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

observando-se, ainda, o disposto no item 9.2 do Anexo I do Edital (Critério para Julgamento) e o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados



na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;

II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

IV. APENAS PARA O LOTE 1

IV.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, para órgão ou entidade da administração pública direta ou



indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do lote do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a realização pelo licitante de prestação de serviços de lavanderia de roupas em geral (LOTE 1).

IV.2 Licença Sanitária com autorização para lavagem de roupas de uso comum, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme prevê o parágrafo único, do art. 6º, da RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde.

V. APENAS PARA O LOTE 2

V.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do lote do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a realização pelo licitante de prestação de serviços de lavanderia de roupas de serviços de saúde (LOTE 2).

V.2 Declaração de que os serviços a serem executados seguirão os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC ANVISA nº 6/2012); e

V.3 Licença de funcionamento da empresa, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos do disposto no art. 118 da Lei Distrital nº 5.321/2014.

15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.



15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.



17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 - DO CONTRATO	Anexo V
20.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Item 5.5
20.1.5 - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Item 5.7
20.1.6 - DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.7 - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.8 - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
20.1.9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12 ^a
20.1.10 - DO PAGAMENTO	Cláusula 13 ^a
20.1.11 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14 ^a

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa De Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Esclarecimentos Prestados na Contratação de Serviços de Lavanderia nos Pregões Eletrônicos



TCDF nºs 8/2015 e 48/2015), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Modelo de Ordem de Serviço).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:



21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP (LOTE 1), telefone (61) 3314-2227 ou à Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD (LOTE 2), por meio do telefone (61) 3314-2284, ambos no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 16 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 395/2023

Anneska

Pág. 21 de 54

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01/2023

OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, para o exercício de 2023, divididos em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas no presente Instrumento.
ESTIMATIVA	R\$ 33.631,90
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Área Administrativa Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
Área Técnica e Requisitante William Vitoriano Elaine Marins de Araújo	TELEFONE: (61) 3314-2227 e 3314-2284 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br EMAIL: elaine@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, para o exercício de 2023, nas formas e especificações técnicas apresentadas no presente Instrumento.

1.1.1. **LOTE 1** – ROUPAS em geral, contemplando: beca, jaleco, painel (0,80 x 2,10m), toalha de mesa (1,30 x 2,0m), toalha de rosto, toga, toalha de mesa (1,30 x 4,0m).

1.1.2. **LOTE 2** - ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE, contemplando: lençol, cobertor, fronha, camisola, jaleco, campo, *hamper* e toalha de rosto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de serviços de apoio permanente no âmbito das atividades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), por intermédio de limpeza e lavagem das roupas em geral e de roupas de serviços de saúde.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, lavanderia, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, manutenção das áreas ajardinadas, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;

2.2.1.1.2. Providenciar a limpeza ou a lavagem de cortinas, forros,



persianas, tapetes, estofados, toalhas de rosto, toalhas de mesa, guardanapos e uniformes, realizando o respectivo acompanhamento dos serviços de lavanderia;

2.2.1.2. Conforme estabelecido no art. 76-A, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD):

2.2.1.2.1. Elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação, termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para a aquisição de bens.

2.2.1.3. Além disso, o que trata o art. 77, inciso X, daquele mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.3.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Os contratos com as empresas que prestavam os serviços de lavanderia findaram-se em 31/12/2022, sem possibilidade de renovação, de forma que se necessária nova contratação para atendimento das demandas do TCDF no exercício de 2023.

2.2.2.2. A Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) necessita dos serviços de lavanderia de suas roupas ambulatoriais sendo prestados semanalmente, tendo em vista as exigências referentes à salubridade, higiene e segurança contra a contaminação, associadas às boas práticas de saúde no atendimento aos servidores da casa e aos seus dependentes.

2.2.2.3. De forma idêntica, o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) necessita dos serviços de lavanderia de suas roupas em geral sendo prestados semanalmente, tendo em vista as necessidades de higiene e segurança



do trabalho, associadas às boas práticas de atendimento aos servidores e autoridades.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Adequado funcionamento das atividades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) que necessitam da utilização de roupas apropriadas conforme o caso.

2.3.2. Preservação das roupas em geral e das roupas dos serviços de saúde em adequadas condições de uso, ampliando a eficiência de sua utilização e de sua vida útil.

2.3.3. Preservação da salubridade no ambiente de trabalho, trazendo higiene e segurança para os servidores no desempenho de suas funções e no uso dos serviços de saúde da DSAUD.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar as roupas devidamente lavadas, processadas (quando utilizadas nos serviços de saúde), passadas e acondicionadas, para a conferência e aceite do(s) fiscal(is) do(s) contrato(s).

3.1.2. Os itens dos serviços especializados em lavanderia e passadoria de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde, com as quantidades e valores estimados para o exercício de 2023, estão contemplados no Anexo II do presente Instrumento (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

3.1.3. LOTE 1 – ROUPA EM GERAL

3.1.3.1. As toalhas serão lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.

3.1.3.2. As becas e togas deverão ser lavadas a seco.

3.1.3.3. As toalhas de cor branca serão lavadas com produto alvejante.

3.1.3.4. Deverá ser utilizado produto acidulante para eliminar o cheiro de água sanitária que por ventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.



3.1.3.5. As roupas, após lavadas e passadas, deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente.

3.1.4. LOTE 2 - ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.4.1. Todas as peças constantes do **LOTE 2** deverão ser processadas conforme os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), e, após lavadas e passadas, deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente. Os jalecos e camisolos deverão ser embalados de forma individual.

3.1.4.2. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se processamento da roupa todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição da roupa limpa.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE COLETA, ENTREGA E EXECUÇÃO

3.2.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da(s) CONTRATADA(S) deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

3.2.2. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) assumir o compromisso de recolher as peças a serem lavadas, uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, devolvendo-as em 2 (dois) dias úteis da data do recolhimento.

3.2.3. Conferir, com a presença do(s) responsável(is) pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente, considerando o aspecto de limpeza e odor das peças que foram submetidas à lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao CONTRATANTE, caso necessário.

3.2.4. Para o **LOTE 2**, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

3.2.4.1. Recolher e embalar as peças utilizadas pela **Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)**, separadamente das outras peças utilizadas no Tribunal, para devolução em 02 (dois) dias úteis, da data do recolhimento.

3.2.4.2. Quando da devolução, as peças serão pesadas na **Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)** por agente designado, bem como levantado o quantitativo que for entregue ao CONTRATANTE.



3.2.4.3. A CONTRATADA não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças lavadas.

3.3. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. O faturamento deverá ter periodicidade mensal, conforme a emissão de Ordem de Serviço – Anexo VI, e ser correspondente ao valor dos serviços efetivamente executados no período, sendo submetido ao ateste do setor competente para sua aceitação.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços serão prestados, sob demanda, no regime de execução de empreitada por preço unitário, mediante a emissão de Ordem de Serviço - O.S. (Anexo VI).

4.1.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as quantidades e as especificações técnicas estabelecidos no item 3 do presente Instrumento e no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento; o Edital de licitação; seus anexos; e a proposta do adjudicatário serão integrantes do Instrumento Contratual.

4.2.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2.4. Previamente à assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão)



comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.4.1. Caso a(s) empresa(s) não conte(m) com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido nesse item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) de processo licitatório que não aceite(m) as condições impostas no item 4.2.4 ficará(ão) impedida(s) de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. O(s) material(is) a ser(em) lavado(s) será(ão) recolhido(s) no TCDF, em local pré-determinado, na presença dos agentes designados, para fins de execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA.

4.3.2. A fiscalização do ajuste poderá realizar diligências para fins de acompanhar o procedimento de lavagem, bem como verificar se os procedimentos estão sendo realizados adequadamente, conforme o estabelecido nas normas aplicáveis ao caso.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE:

4.4.1. Justifica-se o agrupamento dos itens em 2 (dois) lotes por tratar-se de contratação de solução única especializada, em cada grupo, para lavagem de roupas em geral e de roupas de serviços de saúde. A precificação dos itens pode variar, se considerados separadamente; no entanto, em caso de prestação em conjunto, a CONTRATADA poderá amortizar parte dos custos de alguns itens com a margem de lucro de outros, conforme o quantitativo a ser demandado.



4.4.2. Além disso, o agrupamento dos itens em 2 (dois) lotes especializados facilita o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, reduzindo custos para a Administração, uma vez que vários serviços podem ser demandados de uma vez, a cada pedido.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.3. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.3.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.

5.1.3.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.3.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes.

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE.

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento.

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.12. Disponibilizar todo(s) o(s) material(is) a ser(em) lavado(s) no dia programado para



o recolhimento.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação.

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes à prestação do serviço.

5.3.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.4. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do ajuste.

5.3.5. A CONTRATADA, além da coleta e entrega do material para realização dos serviços, obrigar-se-á a:

5.3.5.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

5.3.5.2. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no ajuste;

5.3.5.3. Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano, quando sob sua custódia;

5.3.5.4. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, os serviços rejeitados pelas unidades requisitantes durante o recebimento provisório;

5.3.5.5. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;

5.3.5.6. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da



prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3.6. Executar os serviços objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição da pessoa cuja conduta seja julgada inconveniente ou capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.7. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

5.3.8. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos materiais a serem lavados.

5.3.9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF.

5.3.10. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização.

5.3.11. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.12. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3.13. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.

5.3.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o



objeto deste Certame, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3.16. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.7.1. A CONTRATADA fornecerá, ao CONTRATANTE, garantia dos serviços prestados contra falhas ou imperfeições de sua responsabilidade por, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da data de recebimento definitivo das roupas.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL



5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o não cumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de até **R\$ 33.631,90 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, sendo que:

6.1.1. Para o Lote 1, o valor total estimado é de até **R\$ 21.631,90 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, referente ao custo estimado para lavagem de roupas em geral; e a

6.1.2. Para o Lote 2, o valor total estimado é de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao custo estimado para lavagem de roupas do serviço de saúde.

6.2. Os valores estimados apresentados neste tópico não constituem qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, demandados mediante Ordem de Serviço - O.S. (Anexo VI).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes da contratação.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e das demais disposições legais.

8.2. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados: o limite máximo de valor para os preços unitários a serem oferecidos em cada Item, os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, serem licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.

9.2. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.2.1. As propostas serão julgadas por Lote, haja vista a técnica empregada em cada um deles e a oportunidade de ampliação da competitividade, uma vez que poderão participar segmentos com atuação comum a esses grupos de atividades e outros mais



especializados em cada um deles.

9.2.1.1. No **LOTE 1**, para roupas em geral, do tipo comum, os critérios são que não há necessidade de empregar mecanismos complexos nos procedimentos da atividade de lavagem de roupa.

9.2.1.2. No **LOTE 2**, para roupas do serviço de saúde, há necessidade de implantar técnicas, segundo as orientações da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, para o processo de lavagem, uma vez que se trata de roupas de serviço de saúde provenientes da Divisão de Programas da Saúde - DISAUDE.

9.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Leis Distritais nº 5.321/2014; nº 4.770/2012; nº 6.559/2020 e nº 6.679/2020;

10.1.4. Decretos Distritais nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997;

10.1.7. Resolução RDC nº 6/2012 - ANVISA.

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

11.3. ANEXO IV – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



DE LAVANDERIA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS TCDF Nº 8/2015 E 48/2015;

11.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

11.5. ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Diretora da Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD, o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Especificação	Qtd	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	BECA	20	und.	29,90	598,00
	2	JALECO	20	und.	15,00	300,00
	3	PAINEL 0,80 x 2,10 m	30	und.	39,97	1.199,10
	4	TOALHA DE MESA 1,30 x 2,0 m	60	und.	20,63	1.237,80
	5	TOALHA DE ROSTO	4000	und.	3,93	15.720,00
	6	TOGA	30	und.	29,90	897,00
	7	TOALHA DE MESA 1,30 x 4,0 m	60	und.	28,00	1.680,00
Valor Estimado do Lote 1						21.631,90
2	8	ROUPAS DE SAÚDE	800	kg	15,00	12.000,00
	Valor Estimado do Lote 2					
Valor Total Estimado da Licitação (R\$)						33.631,90



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de lavanderia em geral (Lote 1) e/ou roupas de serviços de saúde (Lote 2), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote	Item	Especificação	Qtd	Und	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	BECA	20	und.		(*)
	2	JALECO	20	und.		(*)
	3	PAINEL 0,80 x 2,10 m	30	und.		(*)
	4	TOALHA DE MESA 1,30 x 2,0 m	60	und.		(*)
	5	TOALHA DE ROSTO	4000	und.		(*)
	6	TOGA	30	und.		(*)
	7	TOALHA DE MESA 1,30 x 4,0 m	60	und.		(*)
Valor do Lote 1						
2	8	ROUPAS DE SAÚDE	800	kg		(*)
	Valor do Lote 2					
Valor Total (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no sistema comprasnet.

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) O prazo de entrega das roupas será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recolhimento no TCDF.
- 4) Os serviços referentes ao LOTE 2 a serem executados seguirão os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 395/2023

Anneska

Pág. 39 de 54

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- 5) Está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca do dispositivo do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

ANEXO IV - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS TCDF NºS 8/2015 E 48/2015

Observação: Este anexo contém esclarecimentos recorrentes prestados em licitação de prestação de serviços de lavanderia (Pregões Eletrônicos TCDF nºs 8/2015 e 48/2015), em sede de pedido de esclarecimento e /ou impugnação, que podem nesta oportunidade vir a auxiliar os licitantes nos esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca de dispositivos do presente Termo de Referência. A seguir são indicados o(s) item(ns) do presente Termo de Referência e a questão suscitada à época dos pregões mencionados para item(ns) análogo(s).

QUESTÃO 1 - ITEM DA FASE HABILITATÓRIA

Não foi localizada no Edital nenhuma restrição quanto à lavanderia hospitalar, que não conste de seu Alvará de funcionamento, em relação à inclusão de autorização para lavagem de roupas de uso comum, para participar de lances para roupas de uso comum.

Para que lavanderia hospitalar participe de licitação para roupas de uso comum é necessário que seu Alvará de funcionamento contenha essa atividade, conforme prevê o Parágrafo único, do Art. 6º, da RDC Nº 06, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde:

Art. 6º É permitido o processamento de roupas provenientes de outras atividades exclusivamente nas unidades terceirizadas, desde que realizado em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSAMENTO DE ROUPAS PROVENIENTES DE OUTRAS ATIVIDADES DEVE ESTAR ESPECIFICADO NA LICENÇA SANITÁRIA.

Nestes Termos,

Solicitamos análise para inclusão dessa restrição no Edital para que lavanderia hospitalar só participe do Grupo de roupas de uso comum, caso seu Alvará de Funcionamento conste dessa atividade.

Resposta:

*O entendimento do licitante está correto. Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2015, este será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, e **demais***



legislações aplicáveis. Dentre essas últimas, a Resolução RDC nº 6/2012 - ANVISA, foi explicitamente invocada no item 11 do Anexo I do Edital (Fundamentação Legal). Para que uma empresa de lavanderia de roupas de saúde realize o processamento de roupas provenientes de outras atividades, é necessário que detenha licença sanitária específica, independentemente de exigência editalícia.

Cabe lembrar que o Edital em tela exige, como critério de habilitação para ambos os lotes, atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes ao item do objeto licitado (inciso III do item 14.3 do Edital). Dessa feita, caso uma lavanderia de roupas de saúde participasse do lote 1, apresentando o devido atestado de capacidade técnica de processamento de roupas provenientes de outras atividades, sem o credenciamento exigido pelos órgãos sanitários, estaria configurada infração sanitária, respondendo pela prática ante os órgãos sanitários competentes, bem como pelas sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Por todo exposto, torna-se claro que não há necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.

QUESTÃO 2 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

“Visando atender **os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços**(Lei nº 4.770), foi exigido no Cap XIV - DA HABILITAÇÃO, Item 14.3, inciso II: declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Acreditamos que só uma Declaração seja muito pouco para estabelecer o cumprimento de uma exigência ambiental. O Órgão do GDF encarregado do Licenciamento Ambiental é o IBRAM. A atividade de lavanderia ainda não foi regulamentada pelo Órgão, não sendo expedida Licença para funcionamento, porém, o IBRAM expede a “**Dispensa de Licenciamento Ambiental**”. Dentre os itens avaliados e fiscalizados, encontram-se: utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, utilização de produtos biodegradáveis no processo de lavagem, reciclagem de embalagens, lançamento de efluentes líquidos na rede coletora de esgotos (atendimento ao Decreto nº 18.328), etc. Solicitamos que a ilustre comissão possa analisar a exigência desse documento, pois não será somente uma declaração baseada em critérios de achismo de cumprimento de critérios, mas irá atender de fato critérios de sustentabilidade ambiental, com análise de profissionais experientes na área ambiental”.

Resposta:

Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2013, este será Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.218/2010, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis. Ocorre que os documentos



de habilitação passíveis de cobrança em toda e qualquer licitação são aqueles previstos na Seção II (Da Habilitação) do Capítulo II (Da Licitação) da Lei nº 8.666/1993, a qual traz, em seu artigo 27 e seguintes, quais documentos poderão ser exigidos, exclusivamente. O pleito da Consulente enquadrar-se-ia no artigo 30, inc. IV, que reza que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (...) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. A Lei nº 4.770/2012, que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal”, exige que

Art. 2º *Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:*

I - a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II - a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Portanto, a declaração de que trata o inciso II, item 14.3 do Edital satisfaz a exigência legal, ficando a cargo dos órgãos competentes sua fiscalização.

Por outro lado, não existe previsão legal de uma possível vindicação do documento denominado “Dispensa de Licenciamento Ambiental”, conforme pleiteado pelo Consulente, o qual informa, aliás, que não há regulamentação pelo IBRAM dos serviços de lavanderia.

Por todo exposto, torna-se claro que uma possível exigência do documento solicitado seria ilegal, não havendo necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA
DE ROUPAS EM GERAL (LOTE 1) E/OU DE
ROUPAS DECORRENTES DE SERVIÇOS DE
SAÚDE (LOTE 2) (PROCESSO Nº _____/2023).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado de lavanderia, contemplando:

1.1.1 A prestação de serviço de lavanderia para roupas comuns, sob demanda, durante o exercício de 2023, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023 do TCDF, demais anexos, e na proposta da CONTRATADA.

E/OU



1.1.2 A prestação de serviços especializados de lavanderia para roupas de serviços de saúde, sob demanda, durante o exercício de 2023, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023 do TCDF, demais anexos, e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato vai do dia ___/___/2023 até **31/12/2023**, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os serviços de lavanderia deverão ser prestados semanalmente, com o recolhimento das roupas ocorrendo uma vez por semana (de preferência às terças-feiras) e a devolução das roupas lavadas ocorrendo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do seu recolhimento.

4.2. A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, os serviços rejeitados pelas unidades requisitantes durante o recebimento provisório.

4.3 A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a partir da notificação, as peças de roupas que tenham sofrido quaisquer danos quando sob sua custódia.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.5 As roupas retiradas para lavagem, quando de sua devolução, deverão ser entregues:

4.5.1. Quando roupas comuns, ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP, localizado no Térreo do Edifício-Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP.



70.075-901, fones: (61) 3314-2227, no horário compreendido entre 13h00 e 18h30.

E/OU

4.5.2. Quando roupas de serviços de saúde, à Divisão de Assistência Direta à Saúde (DISAUD), localizada no primeiro andar do Edifício-Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP. 70.075-901, fones: (61) 3314-2284, no horário compreendido entre 13h00 e 18h30.

4.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total estimado do Contrato é de até **R\$ _____** (_____), a ser pago de forma parcelada, sob demanda, conforme os quantitativos definidos em Ordem de Serviço e os valores unitários de cada Item detalhados na proposta de preços da CONTRATADA.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e



8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023 e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023 e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.



10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A nota fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o



aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma dessas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração



Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito ou substituído o produto pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e demais cominações legais apuradas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa.

14.2. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** calculada mediante apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia e segundo os seguintes percentuais.

14.2.1. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de prestação de serviço sobre o custo da prestação de serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

14.3. Pela inexecução parcial ou total da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da **multa administrativa** apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais.

14.3.1. Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.3.2. Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

14.3.3. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA – juntamente com essa multa administrativa – a sanção de advertência (prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 – aplicada ao pregão subsidiariamente), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

14.3.4. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2. e das multas previstas no item 14.3., será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Instrumento.



14.5. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023
ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	O.S. nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Período de execução	Data de início	Data de término

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4. CUSTOS

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
Valor Total da O.S. (R\$)			

5. ANEXOS

Documento(s)	Identificação



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 395/2023

Anneska

Pág. 54 de 54

Brasília-DF, ____, de _____ de 2023.